



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**CONTRATO Nº 01 - 2015.10.15.01-DP-ADM.**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Adolfo Francisco Da Rocha 404 - Centro -Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sr. FRANCISCO JOSÉ VALENTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **DINIZ & DINIZ LTDA**, com sede em Jaguaruana, à Av. Simão de Góes, Nº 1365 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.432.174/0001-96, representada por **ANDREA FREITAS DINIZ**, inscrita no CPF nº 368.359.943-04, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrentes do processo de dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e consolidada, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2015.10.15.01-DP-ADM, devidamente fundamentado no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE OLEO DIESEL PARA VIABILISAR A CONSTRUÇÃO DOS POÇOS TUBULARES PARA ÁGUA COM VISTAS A ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO**

##### **3.1- DOS COMBUSTÍVEIS**

3.1.1 - A entrega do Óleo Diesel, será efetuada diretamente na bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento. Expedida pelo Setor competente do Município.

##### **3.2 – DOS LUBRIFICANTES**

3.2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.**

3.2- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

3.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

3.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

3.4 -O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO**, por parte da administração ao contratado.

3.4.1 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.





3.4.2 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas nesta Dispensa e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3.4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Construção de Poços Artesianos, cisternas e ações de combate à seca	0701 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	05.01.20.544.1504.1.008	33.90.30.00 33.90.30.01

#### **CLAUSULA SEXTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

6.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com execução do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.2.2 - A Empresa Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

#### **56.3 - REAJUSTE:**

6.3.1 - O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o principio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

6.3.2 - O CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO**

7.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2015**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

8.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação;

9.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **DA CONTRATADA**

9.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação e de acordo com as exigências administrativas.

9.5 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) **multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

10.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

10.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e acordado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA – CE, 20 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA  
FRANCISCO JOSÉ VALENTE  
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
Rural  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DINIZ & DINIZ LTDA  
ANDREA FREITAS DINIZ  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Edilene Soares de Albuquerque  
NOME:  
CPF: 649.910.303.34

02. Maria Inúcia dos Santos  
NOME:  
CPF: 047.006.303-37